

DECRETO Nº 1324-S, DE 24 DE JULHO DE 2015.

Abre à Secretaria de Estado da Cultura o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso II da Lei Nº 10.347, de 06 de fevereiro de 2015, e o que consta do Processo Nº 71007148;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Cultura o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes de excesso de arrecadação, conforme Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 24 de julho de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 481º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

REGIS MATTOS TEIXEIRA

Secretário de Estado de Economia e

Planejamento

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Secretário de Estado da Fazenda - respondendo

JOÃO GUALBERTO MOREIRA VASCONCELLOS

Secretário de Estado da Cultura

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
40.000	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA			
40.901	FUNDO DE CULTURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
1339101612.971	CONCESSÃO DE RECURSOS PARA PROJETOS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL Despesas com Premiações Culturais	3.3.90	0139	1.064.000
1339201922.619	CONCESSÃO DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS Despesas com Premiações Culturais	3.3.90	0139	3.936.000
TOTAL				5.000.000

ANEXO II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
R\$ 1,00				
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRA- MENTO	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS			5.000.000
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		5.000.000	
1.7.3.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	FIS		5.000.000	
1.7.3.0.01.00 - TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	FIS	5.000.000		
TOTAL				5.000.000

Protocolo 169224**DECRETO Nº 3839-R, DE 24 DE JULHO DE 2015.**

Regulamenta a operacionalização do Fundo Social de Apoio a Agricultura Familiar - FUNSAF, instituído pela Lei nº 10.297/2014, alterada pela Lei nº 10.390, de 10.07.2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no

exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, e em consonância com as disposições do art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.297, de 21/11/2014, e com as informações constantes do processo nº 68488360,

DECRETA:

Art. 1º A operacionalização do Fundo Social de Apoio a Agricultura Familiar - FUNSAF, instituído pela Lei nº 10.297/2014, alterada pela Lei nº 10.390, de 10.07.2015, obedecerá às disposições constantes deste regulamento.

Art. 2º O FUNSAF tem por objetivo apoiar financeiramente os projetos da agricultura familiar, na organização dos processos de

produção, na agroindustrialização, no beneficiamento, na comercialização, na gestão dos empreendimentos, na qualificação da prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER) e no desenvolvimento de pesquisas agropecuárias voltadas para a agricultura familiar.

Art. 3º Os beneficiários diretos do apoio financeiro do FUNSAF serão associações, cooperativas de agricultores familiares, instituições que desenvolvam pesquisas agropecuárias e instituições prestadoras de serviços de assistência técnica e extensão rural, desde que os seus serviços guardem estrita pertinência com a agricultura familiar.

§ 1º As associações e cooperativas beneficiárias do FUNSAF deverão possuir Declaração de Aptidão - DAP Jurídica ou, no mínimo, 70% do seu quadro social deverá ser composto por agricultores familiares com DAP individual válida.

§ 2º Para efeitos do FUNSAF, considera-se agricultor familiar nos moldes do art. 3º da Lei Federal 11.326, de 24.07.2006 aquele que: I - não detenha, a qualquer título,

área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Art. 4º Os recursos do FUNSAF poderão ser aplicados nas modalidades de apoio financeiro reembolsável e não reembolsável, conforme definição no instrumento convocatório, que será divulgado, pelo menos, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Art. 5º Os recursos do FUNSAF serão destinados a investimentos fixos, abrangendo obras civis e aquisição de máquinas e equipamentos; contratação serviços técnicos especializados; capacitação; despesas pré-operacionais e outros itens que sejam considerados essenciais para a consecução dos objetivos dos projetos; prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER) e no desenvolvimento de pesquisas agropecuárias voltadas para a agricultura familiar, sendo vedada a utilização de recursos do FUNSAF para a aquisição de imóveis e veículos de passeio.

Art. 6º O FUNSAF será gerenciado, no seu aspecto deliberativo, por um Comitê Gestor, auxiliado, no exercício de suas atividades, por uma Câmara Técnica, cujas atribuições estão estabelecidas, respectivamente, nos arts. 9º e 11 da Lei nº 10.297, de 20.11.2014.

§ 1º O Comitê Gestor do FUNSAF será composto por representante da Secretaria de Estado da Agricultura,

Abastecimento,

Aquicultura e Pesca - SEAG, a quem

cabará o exercício da presidência,

do Instituto Capixaba de Pesquisa,

Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, do Instituto de

Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, do Banco

de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES, bem como por

representante do Movimento Sem Terra - MST, da Federação dos

Trabalhadores da Agricultura do Estado do Espírito Santo - FETAES

e do Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA.

§ 2º Os representantes das

instituições serão designados por

ato do Governador do Estado.

§ 3º A Câmara Técnica do

FUNSAF poderá ser composta

por representante indicado pela

Secretaria de Estado da Agricultura,

Abastecimento, Aquicultura e

Pesca - SEAG, Instituto Capixaba

de Pesquisa, Assistência Técnica

e Extensão Rural - INCAPER e

Instituto de Defesa Agropecuária

e Florestal do Espírito Santo -

IDAF, mediante ato do Secretário

de Estado de Agricultura,

Abastecimento, Aquicultura e

Pesca - SEAG, sem prejuízo outros

servidores públicos que venham a ser convidados para atuar em auxílio aos seus integrantes.

§ 4º O Comitê Gestor se reunirá ordinariamente no segundo trimestre do ano, antecedendo à época de elaboração do orçamento estadual, com a finalidade de planejar as áreas de interesse e os recursos financeiros a serem aplicados.

§ 5º O Comitê Gestor se reunirá extraordinariamente para a deliberação sobre os editais e projetos, bem como quando for solicitado formalmente pela maioria simples de seus membros.

§ 6º O quórum para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias será de maioria simples dos seus membros.

§ 7º A aprovação dos assuntos colocados em votação nas reuniões ocorrerá pela maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião e, em caso de empate, o Presidente do Comitê Gestor terá o voto de desempate.

Art. 7º A SEAG é a gestora operacional do FUNSAF, cabendo-lhe, com o apoio técnico do Incaper, as seguintes responsabilidades:

I - Elaborar e divulgar os editais;

II - Coordenar a análise e seleção

dos projetos;

III - Realizar o acompanhamento

físico dos projetos;

IV - Realizar os registros contábeis

do FUNSAF.

Art. 8º Para a realização do procedimento de seleção pública dos beneficiários diretos do apoio financeiro do FUNSAF, fica a SEAG autorizada a constituir uma Comissão Especial, com as seguintes atribuições:

I - Elaboração do Edital de Chamamento;

II - Divulgação do Edital;

III - Recebimento e análise das

propostas, ressalvada a análise

técnica, que será exercida pela

Câmara Técnica;

IV - publicação do resultado da

análise dos projetos, conforme

definição do Comitê Gestor;

V - demais procedimentos

operacionais e administrativos

voltados para a escolha dos

beneficiários.

Parágrafo único. A Comissão

Especial mencionada no *caput*

deste artigo poderá ser composta

de servidores da SEAG, do

Incaper e do Idaf, abrangendo as

áreas técnicas e administrativas,

com habilidades para exercer as

atribuições aqui previstas.

Art. 9º Os beneficiários do

apoio financeiro do FUNSAF

serão selecionados a partir de

projetos que serão apresentados

após divulgação de Editais de

Chamamento, especificamente

elaborados para tal fim, cuja

aprovação compete ao Comitê

Gestor, nos termos do art. 8º deste

Decreto.

Parágrafo único. Os Editais de

Chamamento estabelecerão, no

mínimo, o seguinte:

I - prazo apresentação de projetos

não inferior a trinta dias, a contar

da divulgação do instrumento

convocatório;

Vitória (ES), Segunda-feira, 27 de Julho de 2015.

II - a definição clara do objeto, com a indicação expressa do público alvo e áreas finalísticas a serem apoiadas;

III - o limite de recursos financeiros disponibilizados para cada Edital;

IV - o valor máximo de apoio financeiro a cada projeto;

V - as despesas que poderão ser realizadas na execução do projeto;

VI - prazo de execução dos projetos e de utilização dos recursos financeiros;

VII - condições para participação no certame, de ordens técnica e jurídica;

VIII - critérios de seleção dos projetos;

IX - prazo para assinatura dos contratos ou retirada dos instrumentos;

X - indicação da forma pela qual os interessados poderão obter esclarecimentos e informações relativos ao certame;

XI - forma de divulgação do resultado do certame;

XII - outras indicações específicas ou peculiares do certame.

Art. 10. Os editais de chamamento estabelecerão condições e procedimentos específicos para cada etapa de seleção, cabendo aos beneficiários observarem tais regras.

Art. 11. A divulgação do edital de chamamento dar-se-á, no mínimo, na imprensa oficial do Estado e na *internet*, e o prazo para apresentação de projetos não poderá ser inferior a trinta dias, contados a partir da publicação do instrumento convocatório.

Art. 12. Finda a seleção dos beneficiários do apoio financeiro do FUNSAF, a Câmara, no exercício da sua competência definida no art. 9º deste Decreto, enviará ao Comitê Gestor o resultado final de sua análise técnica, cabendo ao Comitê Gestor emitir parecer definitivo sobre a sua aprovação.

Art. 13. Caso a Câmara Técnica recomende a aprovação de projetos cuja soma de recursos financeiros necessários para o apoio extrapole o limite fixado no Edital de Chamamento, caberá ao Comitê Gestor, quando da emissão do parecer definitivo sobre a aprovação dos projetos a ele submetidos pela Câmara Técnica, estabelecer a ordem de prioridade na aplicação dos recursos, segundo a pontuação técnica previamente atingida por cada projeto, durante o procedimento de seleção.

Art. 14. A concessão de recursos do FUNSAF será formalizada por meio de instrumento contratual específico, a ser celebrado por cada entidade beneficiária selecionada, junto ao BANDES, na qualidade de responsável pela gestão financeira do Fundo, na forma do art. 19 deste Decreto.

§ 1º Constituem cláusulas obrigatórias do contrato:

I - definição clara do objeto;

II - prazo de execução do projeto e de utilização dos recursos;

III - valor do apoio financeiro;

IV - forma de prestação de contas;

V - obrigações assumidas pelas partes;

VI - cronograma de desembolso dos recursos financeiros do FUNSAF;

VII - sanções por descumprimento de obrigações contratuais, inclusive fixação de juros de mora, multa e correção monetária;

VIII - hipóteses de extinção do contrato.

§ 2º A minuta do Contrato deverá ser elaborada em conjunto pelo BANDES e SEAG.

§ 3º As minutas do Contrato e do Edital de Chamamento serão submetidas previamente à Procuradoria Geral do Estado, para fins de padronização.

Art. 15. O Incaper será o responsável pelo acompanhamento *in loco* da execução dos contratos, quanto às suas metas físicas.

Art. 16. O Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo S/A - BANDES é o gestor financeiro do operador do FUNSAF e o representará com as seguintes competências:

I - gestão financeira dos recursos e repasses aos beneficiários;

II - prestação de contas periodicamente ao Comitê Gestor e a outras entidades interessadas;

III - manutenção das disponibilidades financeiras do fundo em aplicações remuneradas;

IV - formalização dos contratos; e

V - outras competências previstas no regulamento próprio do fundo.

§ 1º As disponibilidades financeiras do FUNSAF serão remuneradas pelo BANDES tomando por base a remuneração da caderneta de poupança.

§ 2º Pela gestão financeira dos recursos do FUNSAF, o BANDES será remunerado mediante taxa de administração de um por cento sobre os recursos financeiros liberados.

Art. 17. Os casos não previstos neste Decreto serão decididos pelo Comitê Gestor.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 24 dias do mês de julho de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 481º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
Protocolo 169016

Vice-Governadoria do Estado

RESUMO DE TERMO DE RESCISÃO

Processo: 67528244/2014
Contrato nº: 002/2014

Contratante: Vice Governadoria do Estado

Contratada: Osiris Comércio e Serviços Ltda Me

OBJETO: As partes, acima nomeadas e qualificadas,

resolvem, de comum acordo, rescindir amigavelmente o contrato 002/2014, cujo objeto é a Prestação de Serviço de Reprografia e gráfica Rápida, a contar de 28 de julho de 2015.

Vitória 24 de julho de 2015

CÉSAR ROBERTO COLNAGHI
Vice-Governadoria do Estado do Espírito Santo
Protocolo 169131

RESUMO DO CONTRATO Nº 001/2015

Pregão Eletrônico nº 002/2015
Processo: 70593213

Contratante: Vice-Governadoria do Estado do Espírito Santo

Contratada: Luxor Comércio e Serviços de Equipamentos de Escritório LTDA-ME

Objeto: Prestação de Serviços de Reprografia.

Vigência: O prazo será 12 (doze) meses a contar do dia subsequente ao da publicação do resumo no diário oficial.

Valor Total: R\$ 37.093,44 (trinta e sete mil, noventa e três reais e quarenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária:
Ação: 2172 e 2069, da Vice-Governadoria e do Fundo Estadual sobre Drogas - FESAD respectivamente, Fonte: 0101, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, para o exercício de 2015.

Vitória 24 de julho de 2015

CÉSAR ROBERTO COLNAGHI
Vice-Governador do Estado do Espírito Santo
Protocolo 168647

Secretaria da Casa Civil - SCV -

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 024 de 24.07.2015

A CHEFE DO GRUPO ADMINISTRATIVO E DE RECURSOS HUMANOS DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições resolve:

Conceder férias regulamentares ao servidor abaixo:

RICARDO GONÇALVES DA SILVA
Nº Funcional: 3286762
15 dias a contar de 20.07.2015
Referente ao Exercício de 2013

Vitória, 24 de julho 2015.

ADRIANA A. MOREIRA ALVES DA CRUZ
Chefe do GARH da Casa Civil - Respondendo
Protocolo 168907

RESUMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

CONTRATO Nº 005/2014
PROCESSO Nº 66128285
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2014

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SCV

CONTRATADA: ULTRACOM

TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
OBJETO: Prestação de Serviço de Locação de 01 (uma) Central de PABX com implantação, suporte e manutenção.

MOTIVO DA RESCISÃO: A rescisão dar-se-á por mútuo acordo entre as partes, com base no artigo 79, II, da Lei 8.666/93.

O presente Termo de Rescisão entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de julho de 2015.

PAULO ROBERTO FERREIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil
Protocolo 169160

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições concedeu os benefícios, a saber:

Portaria nº 1014 de 17 de julho de 2015

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 21 de maio de 2015, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A, V.8, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **JULIA ANUNCIADA MORGADO MARTINS**, Nº Funcional 777800/1, computados 31 anos, 2 meses e 18 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. (**Processo: 19371845**)

Portaria nº 1015 de 17 de julho de 2015

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 02 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A, V.15, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **DELMA ALVES DA SILVA**, Nº Funcional 781323/1, computados 29 anos, 11 meses e 23 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. (**Processo: 19336136**)

Portaria nº 1022 de 17 de julho de 2015

TRANSFERIR o 3º SARGENTO BM **LEVI JACINTO GOMES**, nº funcional 2481944/1, da situação de Reserva Remunerada para Reforma "Ex-Offício", a contar de 04/01/2015, conforme disposto no artigo 95 inciso I da Lei nº 3.196/78, alterado pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 212/2001 e artigo 25 da Lei Complementar